



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 991/86

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaipécera decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itaipécera autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 3.221.286 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros) pagável à vista e Cr\$ 28.991.580 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) acrescida de Cr\$ ... 4.921.608 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e oito cruzeiros), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 2.826.099 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, noventa e nove cruzeiros), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaipécera, 24 de fevereiro de 1986

  
JOSE SABINO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL